



PREFEITURA DE PERUÍBE

BOLETIM OFICIAL

EDIÇÃO 1026 - ANO XXIII

29 de junho de 2021



/prefeituradepuibe



/prefeituradepuibe



/PrefPeruibe



www.peruibe.sp.gov.br

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

20/09 (segunda-feira) - 18h

Audiência de Acompanhamento das Metas Fiscais 2º
Quadrimestre/2021

21/09 (terça-feira) - 18h

Audiência Pública das Ações e Serviços da Saúde 2º
Quadrimestre/2021

28/09 (terça-feira) 18h

Audiência Pública de Elaboração da LOA 2022

Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

FAZENDA

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Mariana Cardoso Maia Trazzi

TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE

Paulo Carlos de Oliveira Junior

PRESIDENTE

Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE

Rodrigo Silva Pereira

1º SECRETÁRIO

Gabriel dos Reis

2º SECRETÁRIO

Ivan Martins Colares

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Cynthia Riggo
Ingram de Souza Menezes
Lourival Sampaio Costa

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chegade Pereira
Fabio Pandori Mariano
João Pedro de Lara
Sergio Roberto de Lara

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos - Rua Tiradentes, 479, Jangada - Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

AGÊNCIA DOS

CORREIOS
3455-2090

AME
3451-1075

APAE
3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL
3453-1568

ACEP
3455-9595

AEAP
3455-2357

AEP
3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL
3453-4744

3455-3117

BIBLIOTECA /

CULTURA
3454-1215

CADASTRO

MOBILIÁRIO
3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL
3451-3000

CAPI
3456-1647

CASA DE REPOUSO

N. Sra.

APARECIDA
3456-2815

3456-3261

CASA DOS

CONSELHOS
3453-7773

CARTÓRIO DE

REGISTRO

CIVIL
3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL
3455-4033

CENTRO DE

CONTROLE

ZOONOSES
3451-1074

CONSELHO TUTELAR
3455-3707

3453-6088

CONVÊNIO

HUMANOS
3451-1125

COMUNICAÇÃO
3451-1070

CORPO DE

BOMBEIROS

(aquático)
193/3453-2729

CORPO DE

BOMBEIROS

(terrestre)
3453-2729

DEFESA SOCIAL
3455-2072

3455-2073

DELEGACIA DA

MULHER
3455-7665

DEPARTAMENTO DE

ESPORTES
3451-1067

ELEKTRO
0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA
3455-1917

FISCALIZAÇÃO DE

OBRAS
3451-1096

FÓRUM
3455-5400

GUARDA FLORESTAL

(GUARÁ)
3457-9244

MEIO AMBIENTE
3451-1066

OBRAS
3451-1091

OUVIDORIA

3451-1087

PAT/SINE
3453-4555

3454-2153

POLICIA AMBIENTAL
3453-7230

POLICIA MILITAR
190

PONTO DE TAXI

PRAÇA MATRIZ
3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)
3455-4665

POSTO SEBRAE
3451-1085

PROCON
3451-1084

PROPEP
3455-2223

RECURSOS

HUMANOS
3451-1180

REGIONAL DO

CARAGUAVA
3455-2226

REGIONAL DO

GUARÁ

3457-9270

SABESP
3455-7772

SAMU
192

SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO
3453-7800

SECRETARIA DE

SAÚDE
3451-3044

SECRETARIA DE

TURISMO/CIT
3455-9426

SINTRAPE
3455.7321

TIRO DE GUERRA
3451-1068

UPA
3451-1080/3454-2421

VIGILÂNCIA

EPIDEMIOLÓGICA
3451-1065

VIGILÂNCIA

SANITÁRIA
3455-8403

TELEFONISTA
3451-1000

DEPARTAMENTOS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – GABINETE
Sílvia Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO
Cleia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA
Juanita Trigo Nasser

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson De Melo Chaves Silva

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING
Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Paula Gimenez

ESPORTES
Ricardo de Oliveira Barros

FINANÇAS
Neusa Marinho de Espindola

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E DEFESA CIVIL
Cristhian Rodrigues Jose

JORNALISMO
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
Vânia Denise Brusasco Pini

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE
Ana Luísa Guerreiro Capanema Simões

OUVIDORIA
Hélio Sussúmu Abe

PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE
REDUZIDA
Karen Cristina Gewehr

PLANEJAMENTO PARA O DESENV. ECONÔMICO
Bruno Pavan Tavano

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Helio Alexandre Cordeiro

RENDAS E TRIBUTOS
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência
do Município (URM): R\$ 121,93

EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing
– Departamento de Jornalismo

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

COMUNICADOS

Centro de Controle de Zoonoses – Setor de Endemias					
Comunica a emissão dos seguintes Autos de Infração (*)					
"Em cumprimento ao Artigo 124, Parágrafo único, da Lei Estadual nº. 10.083 de 24/09/1998					
Docto	Nome	QD	LT	Bairro	Top/Fiscalização
Auto de Infração 03893 (*)	DARWIN SOARES JUNIOR	003	002	ESTÂNCIA SÃO JOSÉ	Manter imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contrariando Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Infração 03916 (*)	KAIO TEIXEIRA REQUEENA	024	026	BALNEÁRIO STELLA MARIS	Não adotar as medidas necessárias para manter tanque (piscina) de sua propriedade devidamente tratada, tomando-se local adequado a proliferação do culex e aedes aegypti colocando em risco a saúde pública. Contrariando o disposto nos artigos 345, 347, 348, 353, 355 parágrafo primeiro inciso IV e 356 inciso I e 357 do regulamento aprovado pelo Decreto 12.342 de 27/09/1978. Combinado com artigo 122 inciso III da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998.
Auto de Infração 03940 (*)	FERNANDO RIVAS ROBES	028	007	ESTANCIA BALNEÁRIA BELMIRA NOVAES	Manter imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contrariando Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Infração 03943 (*)	GLADE VALVEZAO BINO	059	009	CIDADE NOVA PERUIBE	Manter imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mato alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contrariando Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Infração 03948 (*)	JOSE BATISTA DO NASCIMENTO	041	001	CIDADE BALNEÁRIA NOVA PERUIBE	Não adotar as medidas necessárias para eliminar materiais inservíveis (plásticos, garrafas, potes, tampas, etc.) com acúmulo de água parada, em sua propriedade, tomando-se local adequado a criadouros e proliferação do Aedes Aegypti, colocando em risco a saúde pública (dengue, febre amarela, zika, chikungunya). Contrariando o disposto nos artigos 345, 347, 348, 353, 355 parágrafo primeiro inciso IV e 356 inciso I e 357 do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 12.342 de 27/09/1978. Combinado com o artigo 122 inciso III da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998.

(*) Observação:
O não cumprimento das providências indicadas pela Fiscalização, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação, acarretará em emissão de Auto de Imposição de Penalidade (AIP), que será graduado de acordo com os artigos 116 à 118 da Lei Estadual nº 10.083/98.

Mayra Renata Viola Aguiar
Médica Veterinária - Centro de Controle de Zoonoses – CCZ

Empresa: CAPI CASA DE AMPARO E PROTECAO A INFANCIA		Folha: 1
CNPJ: 00.932.524/0001-10		
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020		
Balanco Patrimonial		
ATIVO	PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE	61.600,00
DISPONIVEL	CONTAS A PAGAR	61.600,00
*CAIXA GERAL	*OUTRAS CONTAS A PAGAR	61.600,00
CAIXA	ADANTAMENTO PRESIDENTE/TEOURARIA	61.600,00
*FUNDOS DE INVESTIMENTOS		
BANCO SANTANDER SA	PATRIMONIO SOCIAL	28.851,32
CREDITOS	FUNDO PATRIMONIAL	158.473,91
*ADANTAMENTOS E OUTROS CREDITOS	*FUNDO SOCIAL ACUMULADO	158.473,91
ADANTAMENTOS A FUNCIONARIOS	FUNDOS SOCIAIS ACUMULADOS	158.473,91
ATIVO PERMANENTE	RESULTADO DO EXERCICIO	(129.622,59)
IMOBILIZADO	*RESULTADO DO EXERCICIO	(129.622,59)
*IMOBILIZAÇÕES TECNICAS	Superávit / Déficit do Exercício	(129.622,59)
PARQUE INFANTIL		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
INSTALAÇÕES		
VEICULOS		
MOVEIS E UTENSILIOS		
COMPUTADORES E PERIFERICOS		
(*) DEPRECAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		
(-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
(-) INSTALAÇÕES		
(-) MOVEIS E UTENSILIOS		
(-) COMPUTADORES E PERIFERICOS		
TOTAL DO ATIVO:	90.451,32	TOTAL DO PASSIVO: 90.451,32
PERUIBE, 31 de dezembro de 2020.		
Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 90.451,32 (noventa mil, quatrocentos e cinquenta e um Reais e trinta e dois Centavos)		
MARCOS PEREIRA DEGAKI: 29450476837 PRESIDENTE MARCOS PEREIRA DEGAKI CPF: 294.504.768-37		ADILSON MARIANO 75669439872 TEC. CONTABIL ADILSON MARIANO TC CRC: 148.895

Empresa: CAPI CASA DE AMPARO E PROTECAO A INFANCIA		Folha: 1
CNPJ: 00.932.524/0001-10		
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020		
Demonstração do Resultado do Período		
Receitas Brutas		
PROMOÇÕES E EVENTOS	681,00C	
CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES	73.587,70C	
CONTRIBUIÇÕES DE SOCIOS	2.450,00C	
RECEITA ALUGUEL DE SALÃO	5.050,00C	
REPASSE MUNICIPAL	400.741,44C	
RECEITA ESTADUAL	42.195,00C	
RECEITA FEDERAL	120.000,00C	
	Total:	644.705,14C
= Receita Líquida		644.705,14C
= Superávit Bruto		644.705,14C
(-) Despesas Administrativas		
SALARIOS E ORDENADOS	438.837,60D	
FERIAS	36.288,70D	
13º SALARIO	31.744,56D	
FGTS	40.369,89D	
INDENIZACÕES RESCISÓRIAS	18.579,31D	
UNIFORMES	649,80D	
	Total:	566.460,95D
(-) Despesas Financeiras		
IPVA	607,56D	
TARIFAS BANCARIAS	1.687,00D	
JUROS E MULTA DE MORA	63,27D	
	Total:	2.357,83D
(-) Despesas Gerais		
ENERGIA ELETRICA	9.738,26D	
AGUA E ESGOTO	12.339,59D	
DESPESAS COM TELEFONES	4.854,12D	
ASSISTENCIA CONTÁBIL E JURÍDICA	15.998,28D	

COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	1.965,52D
CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	67,80D
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL	5.174,58D
MANUTENÇÃO A.V.C.B.	2.412,00D
CURSO DE FORMAÇÃO	6.194,40D
DESPESAS CÍMEDIOS E MEDICAMENTOS	3.288,27D
DESPESAS COM PROMOÇÕES E EVENTOS	3.198,00D
IMPRESSOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE	996,80D
ALIMENTAÇÃO	47.510,60D
HIGIENE PESSOAL	6.072,29D
LEGAIS E JUDICIAIS - CARTORIO	1.827,31D
LICENCIAMENTO DE VEICULOS	277,87D
INTERNET FIBRA ÓTICA	751,78D
MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E HARDWARE	1.716,93D
SEGURANÇA PATRIMONIAL	1.495,00D
MATERIAL DE LIMPEZA	6.702,10D
COPA E COZINHA	2.049,99D
DESPESAS COM VESTUÁRIO	213,62D
SEGUROS	1.542,96D
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	18.535,44D
(-) OUTRAS DESPESAS RECUPERADAS	157,00C
AMPLIAÇÃO E REFORMAS	48.710,90D
REFORMA SALÃO FESTAS/AVCB	3.476,77D
	Total:
(+) Receitas Financeiras	206.954,18D
RECEITAS EM INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	1.445,23C
	Total:
= Déficit Operacional	129.622,59D
= Déficit Contábil Líquido antes da Contribuição Social	129.622,59D
= Déficit Contábil Líquido antes do Imposto de Renda	129.622,59D
= Déficit	129.622,59D
= Déficit Líquido do Período	129.622,59D
PERUIBE, 31 de dezembro de 2020.	
MARCOS PEREIRA DEGAKI 29450476837 PRESIDENTE MARCOS PEREIRA DEGAKI CPF: 294.504.768-37	ADILSON MARIANO 75669439872 TEC. CONTABIL ADILSON MARIANO TC CRC: 148.895

Empresa: CAPI CASA DE AMPARO E PROTECAO A INFANCIA		Folha: 1
CNPJ: 00.932.524/0001-10		
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020		
Notas Explicativas		
Nota 01 - CONTEXTO OPERACIONAL.		
CAPI CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO A INFANCIA é uma entidade civil de fins não lucrativos, com sede no município de Peruíbe, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, localizada na Rua Emma, 225 - CEP 11750-000, inscrita no CNPJ Sob. Nº 00.932.524/0001-10		
Nota 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.		
As demonstrações financeiras apresentadas são de responsabilidade da administração e foram elaboradas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com a Lei 6.404/76 Resolução CFC nº 877/2000		
Embora a Entidade não esteja sujeita às normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em função de ser uma entidade civil sem fins econômicos, as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as referidas normas, bem como seguindo as práticas contábeis adotadas no Brasil.		
As principais diretrizes e práticas contábeis são:		
Ativo Circulante - As aplicações financeiras estão compostas por caixa interno, conta corrente ou aplicações financeiras, acrescidas das receitas auferidas até a data do balanço.		
Ativo Permanente - Os bens do imobilizado estão registrados ao custo de aquisição.		
Passivo Circulante - Estão demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações incorridos.		
Patrimônio Social - Composta por Ativo (-) Passivo Circulante (-) Receita de Exercício Futuro		
Receitas - onde estão demonstrados os recebimentos de associados e receitas financeiras		
Despesas - onde estão demonstradas as Despesas para a manutenção da Associação, despesas compostas com Despesa de Pessoal, Despesas Gerais, Investimentos e Melhoria, Despesas Tributárias, Despesas Financeiras		
Apuração de Superávit ou déficit - É apurado pelo regime de competência dos exercícios.		
Peruíbe/ SP		
PERUIBE, 31 de dezembro de 2020.		
MARCOS PEREIRA DEGAKI: 29450476837 PRESIDENTE MARCOS PEREIRA DEGAKI CPF: 294.504.768-37		ADILSON MARIANO 75669439872 TEC. CONTABIL ADILSON MARIANO TC CRC: 148.895



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PERUIBE/SP

EDITAL Nº 02/2021 DE SELEÇÃO DE PROJETOS FUNDOS MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PERUIBE PARA O ANO DE 2022.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SUA JUSTIFICATIVA:

1.1 Convitar Organizações da Sociedade Civil para apresentação de 01 (um) projeto cada voltado ao Edital Fundos da Infância e da Adolescência (FIA) 2021 elaborado pelo Banco Itaú e divulgado pelo link <https://www.itausocial.org.br/editais/edital-fundos-da-infancia-e-da-adolescencia-2021/>.

2. DO OBJETO:

2.1. Selecionar e apoiar o desenvolvimento de projetos, programas e serviços dedicados à proteção de crianças, adolescentes e suas famílias no contexto da pandemia da Covid 19, que serão inscritos pelo CMDCA no Edital Fundos da Infância e da Adolescência (FIA) 2021 elaborado pelo Banco Itaú, no valor máximo de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

2.2. EIXOS DE ATUAÇÃO DOS PROJETOS

2.2.1. Eixo 1: Promoção da vida e da saúde:

- Ações de combate à fome, promoção da segurança alimentar e atendimento às necessidades básicas de crianças, adolescentes e suas famílias: entrega de cestas de alimentos, refeições, kits de higiene, fraldas, roupas, gás de cozinha e outros itens essenciais;
- Apoio a crianças e adolescentes em situação de pobreza ou extrema pobreza, cujos pais estejam desempregados ou com dificuldades de manutenção de condições básicas de subsistência;
- Apoio e orientação para crianças, adolescentes, familiares e comunidades locais sobre cuidados e práticas a serem adotadas para prevenção da transmissão comunitária de Covid-19.

2.2.2. Eixo 2 - Enfrentamento e prevenção de violações de direitos:

- Ações de proteção de crianças e adolescentes que estejam vivenciando situações de risco e ameaças para sua saúde física e mental durante a pandemia, tais como abandono ou negligência familiar, violências domésticas e violências sexuais;
- Ações de proteção de crianças e adolescentes em situação de rua;
- Ações de prevenção do trabalho infantil; ações voltadas a crianças e adolescentes de comunidades tradicionais, residentes em áreas rurais vulneráveis ou com dificuldade de acesso a serviços e programas de proteção social;
- Ações de apoio a serviços de acolhimento institucional, para que adotem cuidados especiais no período de pandemia;
- Ações voltadas a adolescentes em conflito com a lei, cujo processo de cumprimento de medida socioeducativa aplicada pelo Poder Judiciário esteja dificultado em razão da pandemia;
- Apoio e orientação para familiares, profissionais e cuidadores sobre cuidados e práticas de prevenção de violências e acidentes domésticos, fortalecimento da convivência familiar e preservação da saúde emocional de crianças e adolescentes.

2.2.4. Eixo 3 - Garantia do direito à educação:

- Identificação e alcance de crianças e adolescentes que estão sem acesso a atividades educativas e culturais, por impossibilidade ou dificuldade de manutenção da vida escolar e/ou por falta ou dificuldade de acesso a atividades e conteúdos educativos por meios virtuais;
- Oferta de atividades, materiais e conteúdos educativos, culturais e de lazer para crianças e adolescentes por meios virtuais ou de forma híbrida, bem como orientação aos familiares para que participem desse processo;
- Ações conjuntas entre organizações da rede local e escolas públicas, que favoreçam a oferta ou retomada de atividades educativas para crianças e adolescentes por meios virtuais ou de forma híbrida;
- Estruturação de meios e procedimentos que possibilitem a retomada segura de atividades educativas, culturais ou de lazer de forma presencial em eventuais períodos de flexibilização.

2.3 . Tendo como foco os eixos acima mencionados, as propostas inscritas poderão envolver uma ou mais ações que a Resolução nº 137/2010 (artigo 15) do CONANDA estabeleceu como passíveis de financiamento pelos recursos que ingressarem nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Programas ou serviços de atendimento direto ou acolhimento de crianças e/ou adolescentes que se encontram em situação de risco no contexto da pandemia.
- Diagnóstico local para identificação de públicos em situação de risco e/ou para mapeamento territorial das necessidades geradas pela pandemia, que possam orientar o planejamento de ações especiais.
- Capacitação ou apoio a profissionais que atuam na rede de atendimento local, para que eles possam planejar adaptar ou executar ações de proteção e defesa dos públicos impactados pela pandemia.
- Campanhas de comunicação que disseminem informações e orientações para crianças, adolescentes, famílias e comunidades locais sobre formas de prevenção e cuidados a serem adotados para a defesa da vida e da saúde.
- Integração de ações e fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços locais, de forma a ampliar as possibilidades de alcance e de oferta de apoio a públicos que necessitam de proteção especial no período de pandemia.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 Cronograma

ETAPA	PRAZO
Apresentação do Projeto ao CMDCA	30/06/2021 a 09/07/2021
Avaliação dos Projetos pela Comissão de Seleção do CMDCA	12/07/2021 a 19/07/2021
Publicação do resultado da seleção	20/07/2021
Prazo para apresentação de recurso	21/07/2021 a 22/07/2021
Prazo para divulgação do julgamento de eventual recurso interposto, por notificação via e-mail	23/07/2021
Reunião com a Plenária do CMDCA para homologação do resultado	26/07/2021
Publicação da homologação no BOM	27/07/2021
Inscrição na plataforma do Programa Amigo de Valor 2021	Até 30/07/2021

3.2 Poderão participar as Organizações da Sociedade Civil, com no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo no Município e regular perante o CMDCA de Peruíbe, mediante apresentação da documentação contida na Cláusula 4.5 do presente edital.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. Os planos de Trabalho e a documentação serão encaminhados diretamente à Presidência do CMDCA através do Secretário do Conselho situado na Avenida São João, 664 – Centro – Peruíbe e por meio eletrônico no e-mail cmdcaperuibe@gmail.com.

4.2. A ENTIDADE vencedora deverá, ainda, encaminhar ao referido e-mail todas as planilhas no formato de texto editável.

4.3. Os planos de trabalho, acompanhados da documentação, poderão ser protocolados de forma física ou digital, em sendo o caso do protocolo físico, a OSC deverá encaminhar uma versão digital da documentação no e-mail do item 4.1.

4.4. Após a apresentação de Plano de Trabalho os proponentes serão contatados via e-mail e através de publicações no Boletim Oficial do Município.

4.5. Documentação a ser apresentada:

4.5.1 Projeto a ser desenvolvido pela entidade;

4.5.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade social, com CNAE voltado à atividade-fim;

4.5.3. Cópia do Estatuto Social registrado, e eventuais alterações, com objetivos voltados à área de atuação a qual se propõe a realização da parceria e à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, contendo cláusula afirmando que, em caso de

dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4.5.4. Cópia da ata de eleição e, se for em datas distintas, da posse do quadro dirigente atual;

4.5.5. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do presidente, ou substituto legal, da entidade;

4.5.6. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (Art. 34, VII da Lei 13019/14), exemplo: Comprovante de endereço atual em nome da Razão Social da OSC;

4.5.7. Declaração de endereço eletrônico e e-mail institucional que será utilizada para divulgação das informações de que trata o art. 11 da Lei 13.019/14, acompanhada de print da tela inicial para comprovar estar ativa (ANEXO D);

4.5.8. Comprovante de inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe – CMDCA ou protocolo de ofício com pedido de inscrição no CMDCA Peruíbe;

4.6. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção, com as pontuações relacionadas abaixo, sendo que a nota máxima de cada Plano de Trabalho será de 7,0 (sete) pontos através da somatória dos seguintes pontos:

4.6.1. Clareza e qualidade da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;

4.6.2. Adequação de cada Proposta às especificações previstas neste Edital: pontuação de 0,10 a 1,0;

4.6.3. Comprovação de conhecimento e experiência na área através da análise de currículo e material apresentado: pontuação de 0,10 a 2,0;

4.6.4. Adequação do orçamento às ações da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;

4.6.5. Viabilidade da implementação da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0;

4.6.6. Interesse público da Proposta: pontuação de 0,10 a 1,0.

4.7. A apresentação de documento em desconformidade ou fora de suas condições de validade será interpretada como não apresentação.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção será composta por:

Ana Paula Ferreira Gama
Aline Pereira da Silva Carreira
Vania Denise Brusasco Pini

5.2. Se a entidade apresentar projeto, o membro representante de entidade no CMDCA deve declarar seu impedimento em fazer parte da comissão descrita no item 5.1 supra, para que possa ser substituído a tempo.

5.3 Impedido também o Membro do CMDCA que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer uma das entidades participantes do chamamento público, devendo assim ser designado um membro substituto qualificado.

6. DO FINANCIAMENTO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

6.1. Para o "Edital Fundos da Infância e da Adolescência (FIA) 2021 elaborado pelo Banco Itaú", em sendo selecionado o projeto apresentado pela OSC representante do Município de Peruíbe, poderá financiá-lo no valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1 O projeto deve ser realizado durante o exercício de 2022, iniciando com a celebração do termo de fomento.

8. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Documentos exigidos para celebração da Parceria – Termo de Fomento:

Nº	DOCUMENTOS
01	Comprovante de registro no CMDCA
02	Estatuto da Entidade registrado em cartório, com as alterações, se houver.
03	CNPJ atualizado (no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo)
04	Ata de fundação, registrada em cartório.
05	Ata de posse da atual diretoria, registrada em cartório.
06	Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro de Cadastro de Pessoa Física- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Com cópias dos documentos comprobatórios.
07	Comprovante de endereço da Entidade (cópia da conta de luz, água, telefone, etc.)
08	Sede onde funciona a Entidade: a) Se funcionar em casa própria, trazer cópia da escritura ou outro instrumento juridicamente válido; b) Se funciona em casa alugada, trazer contrato de locação em nome da Entidade; c) Se o imóvel for cedido, trazer contrato ou concessão de uso;
09	Atestado de Regularidade (AR) emitido pelo Corpo de Bombeiro ou requerimento solicitando vistoria com data não inferior a 60 (sessenta) dias da celebração do Termo de fomento.
10	Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e dívida ativa da União
11	Certidão de regularidade do FGTS- CRF.
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
13	Certidão Negativa de Débitos Fiscais: Municipal e Estadual.

14	Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, redes, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
15	Declaração do representante legal da Entidade de Atendimento com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei no 13.019, de 2014, às quais deverão estar descritas no documento. Este item contempla a vedação de cônjuges, parentes, etc.
16	Declarações de apoio de outras parcerias para a viabilização e fortalecimento do projeto, quando necessário.
17	Declaração de abertura e manutenção de conta em instituição bancária pública exclusiva para transferência dos recursos desta parceria ou extrato zerado em banco público para esta finalidade

9. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O monitoramento da execução do projeto será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Prefeitura Municipal de Peruíbe, com participação de membros do CMDCA.

10. DO REPASSE DOS RECURSOS

10.1. O desembolso será de acordo com o Plano de trabalho apresentado e aprovado pela Comissão de Seleção.

10.2. Os repasses financeiros à OSC poderão ser suspensos em caso de descumprimento das condições estabelecidas no plano de trabalho aprovado ou nas cláusulas do termo de

fomento, até o saneamento da divergência.

10.3. Os recursos da parceria não podem ser usados em despesas:

- Com finalidade alheia ao objeto da parceria.
- Com servidores ou empregados públicos.

10.4. Os recursos recebidos por meio da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela administração pública.

10.5. A OSC fica ciente de que as atividades e repasses financeiros oriundos do presente edital poderão ser suspensas a qualquer momento através de Decreto Municipal em atendimento às medidas de prevenção e combate ao COVID-19 adotadas pelo Município.

10.6. As atividades suspensas poderão ser restabelecidas quando da publicação de Decreto autorizando expressamente o retorno daquela atividade, mediante aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor da Parceria.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas deverá ser realizada na estrita observância das regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – MROSC e do decreto Municipal nº 5.001, de 21 de agosto de 2020, além de prazos e normas constantes do Instrumento de Parceria e do Plano de Trabalho.

11.2. As prestações de contas serão avaliadas como:

a) REGULARES, quando expressarem de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) REGULARES COM RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

c) IRREGULARES, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- Omissão no dever de prestar contas;
- Descumprimento injustificado dos objetivos, metas e número de atendido (as) estabelecido no Plano de Trabalho;
- Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítima ou antieconômica;
- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.3. Eventuais penalidades a serem aplicadas à OSC pela inexecução ou execução incorreta do disposto no termo de fomento celebrado e/ou no plano de trabalho aprovado deverão seguir o trâmite definido no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigo 75 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.001/2020.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a Entidade por todas as informações prestadas durante o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

12.2. Os casos omissos deverão ser analisados e decididos pela Comissão de Seleção.



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PERUIBE/SP

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 29 de junho de 2021


Ana Paula Ferreira Gama
Presidente do CMDCA de Peruíbe

Em atendimento ao Artigo nº. 128, Parágrafo Único da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998 venho relacionar abaixo dados do estabelecimento multado pela VISA Municipal:

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ	AIPM	LOCAL	TIPO/ FISCALIZAÇÃO
LAFIETE RAMIRES DE OLIVEIRA	36.739.295/0001-60	10845	AV. TOTA Nº 210 JARDIM DOS PRADOS	Manter estabelecimento (bar) com atendimento presencial ao público e/ou manter o serviço de delivery fora do horário permitido, - contrariando o artigo 2.º § 8.º, do decreto municipal nº 5155 de 22/03/2021, incisos iii e xix, do artigo da lei estadual nº 10.083 de 23/09/1998.

CARLOS FERNANDO VICTORIA ALVES
Coordenador do Serv. Mun. de Vigilância Sanitária

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 Ref: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, CONVOCA, os candidatos INSCRITOS no Processo Seletivo Simplificado 002/2021 para realizarem a entrega da documentação de acordo com os itens 3.6 e 3.7 do edital de abertura.

1 – Data da Entrega dos documentos solicitados para **ASSISTENTE SOCIAL**:

DATA: 02.07.2021

LOCAL DE ENTREGA:

EMEF PROFª DELCELIA JOSELITA MACHADO BEZERRA
RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 372 - VILA ROMAR – PERUIBE

HORÁRIOS:

ASSISTENTE SOCIAL	
Nomes iniciados com a letra "A" até a letra "E"	Período da manhã - das 8h30 às 10h15
Nomes iniciados com a letra "F" até a letra "L"	Período da manhã - das 10h30 às 12h30
Nomes iniciados com a letra "M" até a letra "R"	Período da tarde - das 13h00 às 14h15
Nomes iniciados com a letra "S" até a letra "Z"	Período da tarde - das 14h30 às 16h15

2 - Data da Entrega dos documentos solicitados para **MOTORISTA**:

DATA: 02.07.2021

LOCAL DE ENTREGA:

EMEF PROFª TEREZINHA RODRIGUES KALIL
AVENIDA DOMINGOS DA COSTA GRIMALDI, 80 - JARDIM BRASIL – PERUIBE

HORÁRIOS:

MOTORISTAS	
Nomes iniciados com a letra "A" até a letra "E"	Período da manhã - das 8h30 às 10h15
Nomes iniciados com a letra "F" até a letra "K"	Período da manhã - das 10h30 às 12h30
Nomes iniciados com a letra "L" até a letra "P"	Período da tarde - das 13h00 às 14h15
Nomes iniciados com a letra "Q" até a letra "Z"	Período da tarde - das 14h30 às 16h15

3. ATENÇÃO

Os candidatos deverão observar no Edital de Abertura de Inscrições os itens referentes aos documentos solicitados – 3.6 e 3.7 e demais itens sobre a Seleção dos candidatos - item 5.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
PEREIRA:26635948813

Peruíbe, 28 de junho de 2021.

EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 011/2021, de 28 de junho de 2021

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao **Processo de remoção**, para o ano letivo de 2022, de titular de cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II da classe de docentes e Coordenador Pedagógico da Classe de Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe - SP.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, à vista da necessidade de normatizar os procedimentos relativos ao processo de remoção de titular de cargo efetivo: Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II da classe de docentes e Coordenador Pedagógico da Classe de Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe, em conformidade com as disposições contidas no artigo 38 da Lei Complementar 177/2011, resolve:

Artigo 1º. Cabe a Secretária Municipal de Educação:

- tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- incumbir ao Núcleo de Supervisão e Legislação a conferência das informações contidas nas inscrições, para o processo regulamentado por esta resolução, realizadas nas unidades escolares;
- classificar, por cargo, docentes e especialistas da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe;
- solucionar os casos omissos, consultando outros setores, se necessário.

Artigo 2º. Compete à Secretária Municipal de Educação, promover a remoção conforme classificação, a cada um dos titulares de cargo:

- aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, unidade escolar;
- aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, unidade escolar;
- aos coordenadores pedagógicos, unidade escolar ou agrupamento de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º. Compõem-se as vagas iniciais disponibilizadas para remoção, as classes/aulas e unidades escolares ou agrupamentos de unidades escolares vagas decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, vacância de cargo, falecimento, processos tramitados e finalizados de readaptação e, ainda, classes/aulas não providas após processo de remoção ocorrido em 2020 e classes/aulas e unidades escolares novas criadas em período posterior ao processo de remoção ocorrido em dezembro de 2020 apuradas até 31.10.2021.

§2º. É parte integrante desta resolução o Anexo II contendo relação provisória de vagas decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, vacância de cargo, falecimento, e, ainda, classes/aulas não providas após processo de remoção de 2020, contabilizadas até 15.06.2021;

§3º - A relação referida no parágrafo anterior poderá ser alterada considerando o período apontado no parágrafo 1º, cujas vagas se configurarão como possíveis até o encerramento do processo de demanda para o ano letivo de 2022.

Artigo 3º. Cabe aos Diretores e Vice-diretores de escola tomarem as providências necessárias quanto à divulgação, execução e acompanhamento das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução.

Artigo 4º. Os titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Coordenador Pedagógico poderão participar do processo de remoção, mediante requerimento de inscrição estabelecido conforme anexo I, parte integrante desta resolução.

§1º. Ao requerimento de inscrição dos titulares de cargo deverão ser juntadas cópias reprográficas, devidamente conferidas com as respectivas vias originais, pelo superior imediato.

§2º. O superior imediato dará ciência ao titular de cargo sobre os dados registrados no anexo I e lhe fará entrega de cópia do mesmo.

Artigo 5º. As inscrições para o processo de remoção estarão abertas no período de **02 a 06 de agosto de 2021**, nas respectivas unidades escolares de lotação dos titulares de cargo, em seu período de trabalho.

Artigo 6º. No ato de inscrição para o processo de remoção o titular de cargo poderá indicar de 1 (uma) até no máximo 3 (três) unidades escolares.

§1º. O titular de cargo deverá indicar unidades escolares, para onde pretende remover-se, em ordem rigorosamente preferencial e sequencial.

§2º. O titular de cargo concorrerá com as vagas iniciais e com as vagas potenciais que serão geradas pelos servidores inscritos na remoção, desde que atendidos.

§3º. Efetivada a inscrição, com as devidas indicações, o titular de cargo não mais poderá desistir de sua participação no processo, a qualquer título.

§4º. Não haverá recurso para retificação de indicações.

Artigo 7º. Será compulsória a inscrição no processo de remoção de titular de cargo que estiver em situação de excedência, conforme previsto no artigo 42 da Lei Complementar 177 de 19 de dezembro de 2011.

Artigo 8º. Ocorrendo ingresso de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Coordenador Pedagógico após o período de inscrições previsto no artigo 5º desta resolução, poderá o servidor ingressante candidatar-se às vagas remanescentes decorrentes deste processo, mediante resolução específica que regulamentará o presente artigo.

Artigo 9º. Estão impedidos de se inscrever no processo de remoção, os titulares de cargo readaptados.

Artigo 10. Serão indeferidas as inscrições que estiverem em desacordo com os critérios e normas fixadas no artigo anterior.

Artigo 11. Encerrado o período de inscrições, o Diretor ou vice-diretor de Escola deverá encaminhar os documentos de inscrição no processo de remoção dos titulares de cargo de sua unidade escolar, à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências até a data de **10 de agosto de 2021**, das 9h00 às 16h00.

§1º. É vedada a juntada ou substituição de documentos, após a efetivação do ato de inscrição.

§2º. Compete a Secretária Municipal de Educação a indicação de deferimento ou de indeferimento das inscrições para o processo de remoção.

Artigo 12. O ato de inscrição, por parte do titular de cargo, implicará no reconhecimento e compromisso de aceitação desta resolução e demais normas disciplinadoras do processo.

Artigo 13. Serão automaticamente canceladas as inscrições e excluídos do processo de remoção, os titulares de cargo que vierem a se enquadrar no decorrer do processo, na situação prevista no artigo 9º desta resolução, bem como os que forem aposentados, exonerados ou demitidos.

Artigo 14. Será publicado, em mural da Secretaria Municipal de Educação, em **27 de agosto de 2021**, Edital contendo relação de inscritos no processo de remoção, com as respectivas indicações de unidades escolares e classificação apurada bem como as inscrições indeferidas nos termos do artigo 9º e 10 desta resolução.

Artigo 15. O prazo da interposição de recurso quanto ao indeferimento de inscrição, quanto à classificação e à indicação de unidades escolares apuradas na ficha de inscrição, será nos dias **30 e 31 de agosto de 2021**, o qual deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Educação sito a Rua Francisco Moratori nº 146, Centro, Peruíbe, das 9h00 às 16h00.

Artigo 16. Será publicado, em mural da Secretaria Municipal de Educação, em **03 de setembro de 2021**, Edital contendo relação após recurso, de inscritos no processo de remoção, com as respectivas indicações de unidades escolares e classificação apurada bem como as inscrições indeferidas nos termos do artigo 9º e 10 desta resolução.

Artigo 17. Os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenadores Pedagógicos inscritos no processo de remoção serão classificados, de acordo com o seu cargo de ingresso em concurso público, segundo critérios que levem em conta o tempo de serviço até **30/06/2021** e os certificados e títulos datados até **30/06/2021**, apresentados até a data de inscrição, conforme segue:

I – valorização do tempo no cargo do magistério público municipal de Peruíbe na proporção de seis para dois, em relação ao tempo de magistério público municipal de Peruíbe, ou seja, 0,006 (seis milésimos) por dia até no máximo 65 pontos;

II – valorização do tempo no magistério público municipal de Peruíbe, na proporção de dois para seis, em relação ao tempo no cargo público de Peruíbe, ou seja, 0,002 (dois milésimos) por dia até no máximo 20 pontos;

§1º. No cômputo do tempo de serviço (cargo e magistério) serão desconsiderados todos os dias em que o titular de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenadores Pedagógicos não comparecer à regência de classe ou à escola nos termos dos Artigos 103 e 104 da L.C. nº 177 de 19/12/2011, inclusive faltas acumuladas relativas a Hora de Trabalho Pedagógico - HTP, conforme jornadas previstas no artigo 15, da L.C. nº 178 de 19/12/2011, exceto as ausências decorrentes de:

- licenças gestante, adotante e paternidade;
- licença por acidente em serviço;
- licença-prêmio;
- licença compulsória;
- licença para desempenho de mandato classista;
- licença para mandato eletivo;
- afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- concessão de abono de falta, prevista no inciso II do artigo 105 da L.C. 175/2011;
- concessão para execução de serviços obrigatórios por Lei;
- concessão para casamento;
- concessão por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- afastamento para exercer atividades correlatas ao magistério junto a Secretaria Municipal de Educação;
- férias e recesso escolar;
- convocações desta Prefeitura Municipal;
- reuniões, cursos, palestras e orientações técnicas executadas pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocados;
- afastamento para aperfeiçoamento profissional previsto nos artigos 77, 78 e 79 da LC 177/2011.

III - valorização de títulos, em conformidade com os critérios abaixo apresentados, até no máximo 15 pontos:

- diploma de grau superior de ensino em Pedagogia ou Normal Superior ou em componentes da base nacional do currículo (licenciatura plena) que não tenha sido utilizado como requisito para provimento do cargo - 2,0 pontos;
- certificado de curso de pós-graduação "lato-sensu" no campo de atuação, com o mínimo de 360 horas/aula - 2,0 pontos;
- diploma de mestre na área de educação - 4,0 pontos;
- diploma de doutor na área de educação - 6,0 pontos;
- certificados de cursos de capacitação no campo de atuação - 0,01 por hora até o máximo de 1,0 ponto.

§2º. Somente serão computados os títulos previstos nas alíneas a, b, c, d, desde que não utilizados como requisito para provimento do cargo.

§3º. Será avaliado apenas 1(um) diploma ou certificado entre os previstos em cada uma das alíneas a, b, c, d.

§4º. Somente serão aceitas declarações de conclusão de graduação ou pós-graduação emitidas nos últimos três anos a contar da data de emissão. Após este período deverão ser apresentados os diplomas ou certificados nos casos de Pós-graduação Lato-Sensu.

§5º. Serão desconsiderados os certificados ou diplomas com rasuras ou emendas.

§6º. Serão desconsiderados os títulos, diplomas ou certificados, sem a validação do superior imediato.

§7º. Os cursos, seminários e palestras serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- 1) certificados de cursos, seminários e palestras, emitidos no período de **01/07/2018 à 30/06/2021**, sendo as horas excedentes ao limite previsto na alínea "e", desconsideradas;
 - 2) certificados relativos ao campo de atuação do docente ou especialista e oferecidos por Instituições oficialmente reconhecidas;
 - 3) certificados contendo a identificação clara do órgão emissor, devidamente preenchidos e assinados, com identificação e carga horária, no corpo dos mesmos;
 - 4) carga horária realizada, observando-se o aproveitamento de frequência apresentado no certificado;
 - 5) certificados dos cursos, seminários e palestras com no mínimo 8 (oito) horas de duração;
 - 6) certificados que não contenham rasuras ou emendas;
 - 7) certificados com carga horária compatível em relação ao período de realização dos cursos, seminários e palestras;
 - 8) os certificados de cursos, seminários ou palestras realizados na modalidade de distância serão avaliados considerando jornada diária máxima de 4 (quatro) horas;
 - 9) Os certificados de cursos, seminários e palestras serão deferidos pelo respectivo superior imediato e validados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação de Ensino.
- §8º. Em caso de dúvida quanto à natureza dos títulos, cursos, seminários e palestras realizados, será solicitada a apresentação do histórico ou conteúdo programático do mesmo.
- §9º. Em caso de empate, serão usados os seguintes critérios em ordem de prioridade:
- I - maior idade;
 - II - maior número de filhos.

Artigo 18. Será publicado na data de **10 de novembro de 2021**, em mural da Secretaria Municipal de Educação, Edital contendo relação de vagas iniciais, apuradas conforme estabelece o §1º do artigo 2º, e vagas potenciais.

Artigo 19. O prazo da interposição de recurso quanto ao Edital contendo a relação de vagas iniciais e potenciais de unidades escolares, será nos dias **11 e 12 de novembro de 2021**, o qual deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Educação sito à Rua Francisco Moratori, nº 146, Centro, Peruíbe, das 9h00 às 16h00.

Artigo 20. Será publicado na data de **16 de novembro de 2021**, em mural da Secretaria Municipal de Educação, Edital contendo relação de vagas iniciais e potenciais, apuradas após recurso.

Artigo 21. A atribuição de vagas aos titulares de cargo inscritos no processo de remoção será realizada, respeitando-se sempre e sequencialmente:

- I – a ordem de classificação geral dos inscritos;
- II – a ordem das indicações em cada inscrição.

Artigo 22. Será publicado, Edital contendo relação nominal contendo os resultados do processo de remoção em **18 de novembro de 2021**.

Artigo 23. O prazo da interposição de recurso quanto ao resultado do processo de remoção será nos dias **19 e 22 de novembro de 2021**, o qual deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Educação sito à Rua Francisco Moratori nº 146, Centro, Peruíbe, das 9h00 às 16h00.

Artigo 24. Será publicado Edital contendo relação definitiva com os resultados do processo de remoção em **23 de novembro de 2021**.

Artigo 25. Após a realização de todos os procedimentos necessários ao processo de remoção e divulgada a relação definitiva, a remoção será concretizada com a participação do titular de cargo no processo de atribuição de classes e aulas na unidade escolar para a qual o servidor foi removido e o seu efetivo exercício dar-se-á no início do ano letivo subsequente.

Parágrafo Único: Caberá ao titular de cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II da classe de docentes e Coordenador Pedagógico da Classe de Especialistas removido realizar sua inscrição na unidade escolar para participar do processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares para o ano de 2022.

Artigo 26. Todos os atos referentes ao processo de remoção poderão ser efetuados pessoalmente pelo interessado ou por meio do seu procurador devidamente constituído. O procurador ficará obrigado a apresentação do seu documento de identidade e do instrumento de procuração, além dos documentos exigidos para cada ato.

Artigo 27. O candidato que acumular cargo da classe de docente com o cargo da classe de Especialista da Educação não poderá indicar no processo de remoção a unidade onde está classificado o outro cargo.

Artigo 28. Será permitido aos titulares o acúmulo de cargos, desde que observada a legislação vigente.

Parágrafo único: É de responsabilidade dos servidores compatibilizar suas jornadas de trabalho.

Artigo 29. É vedado manter sob chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

Artigo 30. Não será permitido aos titulares de cargo exercer relação de direção, vice- direção, coordenação e supervisão que configure subordinação a si próprio.

Artigo 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Débora Illa Longhi Gallo
Secretária de Educação

CRONOGRAMA RESUMIDO

Evento:	Data:
Publicação desta resolução.	29 de junho de 2021
Divulgação da Resolução S.M.E. nº011/2021 pelo diretor ou vice-diretor de escola junto aos docentes e especialistas.	De 30 de junho a 30 de julho de 2021
Inscrição no processo de remoção.	02 a 06 de agosto de 2021
Entrega das inscrições na SME pela direção.	10 de agosto de 2021
Publicação de Edital contendo deferimento, relação de inscritos, indicações e classificação.	27 de agosto de 2021
Período de recurso do Edital contendo deferimento, relação de Inscritos, indicações e classificação.	30 e 31 de agosto de 2021
Publicação, após recurso, do Edital contendo deferimento, relação de inscritos, indicações e classificação.	03 de setembro de 2021
Publicação de Edital contendo relação de vagas iniciais e potenciais.	10 de novembro de 2021
Período de recurso de Edital contendo relação de vagas iniciais e potenciais.	11 e 12 de novembro de 2021

Publicação, após recurso, de Edital contendo relação de vagas iniciais e potenciais.	16 de novembro de 2021
Publicação de Edital contendo relação nominal com os resultados do processo de remoção.	18 de novembro de 2021
Período de recurso de Edital contendo relação nominal com os resultados do processo de remoção.	19 e 22 de novembro de 2021
Publicação definitiva de Edital contendo relação nominal com os resultados do processo de remoção.	23 de novembro de 2021

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE REMOÇÃO - ANO LETIVO 2022.	
Nome do Titular: _____	Matrícula: _____
Unidade Escolar: _____	Período: _____
RG: _____	N.º de Filhos: _____
Endereço: _____	Data de Nascimento: ____/____/____
Cidade: _____	n.º _____
Fone: () _____	Bairro: _____
e-mail: _____	
I. Cargo Docente: PEB I () PEB II ()	Cargo Especialista: COORDENADOR PEDAGÓGICO ()
II. Tempo de Serviço contado até 30/06/2021	N.º DE DIAS PONTOS
a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 65 pontos;	
b) Na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Peruíbe 0,002 por dia até o máximo de 20 pontos:	
SUBTOTAL ATÉ 85 PONTOS ➡	
III. Títulos no Campo de Atuação até 30/06/2021	HORAS PONTOS
a) diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino em Pedagogia ou Normal Superior ou em componentes da base nacional do currículo (licenciatura plena) - 2,0 pontos.	
b) certificado de curso de pós-graduação "lato-sensu" em Educação, com o mínimo de 360 horas/aula - 2,0 pontos.	
c) diploma de mestre na área de educação - 4,0 pontos.	
d) diploma de doutor na área de educação - 6,0 pontos.	
e) cursos e seminários relativos a área de educação: 0,01 por hora até o máximo de 01 ponto.	
SUBTOTAL ATÉ 15 PONTOS ➡	
TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ➡	
IV. Indicação(ões) de unidade(s) escolar(es) em ordem preferencial e sequencial:	
1ª _____	
2ª _____	
3ª _____	
Peruíbe, ____ de _____ de 2021.	
Concordo com os dados registrados acima.	
Ass. do servidor: _____ Ass. do Superior Imediato: _____	
Uso exclusivo da Supervisão de Ensino	
Data: ____/____/____ Data: ____/____/____	
Deferimento da Secretária de Educação: Data: ____/____/____ Ass: _____	

ANEXO II

RELAÇÃO PROVISÓRIA DE VAGAS POTENCIAIS - REMOÇÃO 2021- ANO LETIVO 2022
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, II E COORDENADOR PEDAGÓGICO

Relação provisória de vagas possíveis, apuradas conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução 011/2021 até 15.06.2021, a serem divulgadas aos Professores de Educação Básica I e II e Coordenadores Pedagógicos. Após o encerramento do processo de demanda escolar esta relação será publicada com as vagas iniciais e potenciais decorrentes da inscrição dos candidatos à remoção, conforme artigo 18 da Resolução 011/2021.

ESCOLA:	Classes em 2021	Vagas possíveis para remoção P.E.B. I	Vagas possíveis para remoção PEB II e Coordenação Pedagógica
EMEI CARAGUAVA II	16	1	_____
EMEI VEREADORA ANA MARIA MESQUITA	12	1	_____
EMEIF PROFESSORA AMÁLIA BERTA S. SANCHEZ	18	1	_____
EMEF JOSÉ VENEZA MONTEIRO	20	0	01 PEB II Educação Especial D.I.
EMEF PROFESSOR FERNANDO NEPOMUCENO FILHO	16	1	_____
EMEF PROFESSORA DELCÉLIA J. MACHADO BEZERRA	16	1	_____
EMEF PROFESSORA LILIAM NERI DE SOUZA	12	1	_____
EMEF PROFESSORA TEREZINHA RODRIGUES KALIL	26	0	01 Coordenador Pedagógico
EMEF PROFESSORA ADRIANA AP. A. DOS SANTOS	19	1	_____
TOTAL		07	

Relação de vagas oferecidas no processo de remoção 2020/21, disponíveis para ingresso que poderão ser computadas como vagas possíveis para o processo de remoção 2021/2022, desde que não haja ingresso pelo Concurso Público 001/2018, até 31.10.2021.

ESCOLA:	Classes em 2021	Classes oferecidas para ingresso através do Concurso Público - PEB I
EMEI VILA ROMAR/CRECHE AÇÃO SOCIAL	06	02 classes para ingresso
EMEI CARAGUAVA II	16	01 classe para ingresso
EMEI CARAMINGUAVA IV	05	01 classe para ingresso
EMEI SERRA DO MAR	06	03 classes para ingresso
EMEF ÁLVARO PEREIRA GASPARG FILHO	18	01 classe para ingresso
EMEF PROFESSORA CARMEN C. F. PIMENTEL	18	02 classes para ingresso

SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME PSICOLÓGICO Nº. 13/2021
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019 - Secretaria Municipal de Saúde a se apresentar(em) na UAP - Unidade de Apoio Pedagógico, sita à Av. São João, 545, Centro, Peruíbe-SP, no dia e horário discriminados abaixo, utilizando máscara de proteção facial e munido(s) de documento original de identidade com foto e 1 caneta azul, para realização do exame psicológico e entrevista:

-COMPARECIMENTO NO DIA 02 DE JULHO DE 2021:

INSCRIÇÃO	NOME	HORÁRIO
6920232-0	SIDNEI SOARES TORQUATO	8h
6864826-0	PATRICIA DOS SANTOS SOUSA	8h

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 020/2021

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 158/2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 288, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as pensões por morte legadas pelos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Estância Balneária de Peruíbe;

Considerando o disposto no §7º, do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário **PENSAO POR MORTE** ao(à) **BENIVAL ALVES DE SOUZA**, portador(a) do R.G. nº. 7.440.098-8, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 648.005.128-91, nascido(a) em 28.04.1952, beneficiário(a) na condição de cônjuge, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) aposentado(a) **Maria Edite Cardoso Alves de Souza**, nascido(a) em 28.02.1953, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº. 5.314.779-0, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 097.959.328-02, **com óbito ocorrido em 22.04.2021.**

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), a partir da data do óbito, nos termos definidos pelos §§4º e 5º, da Lei Complementar Municipal nº. 288/21, que serão reajustados de acordo com o artigo 15, da referida Lei e §8º, do artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE
– PERUIBEPREV, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0354/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE
CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de
Convocação para Admissão nº. 021/2021

N O M E I A

LILIA KLIS DA SILVA RIBEIRO, para
ocupar o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Padrão
08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação
no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de
janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho
das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de
Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de
sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0355/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE
CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de
Convocação para Admissão nº. 021/2021

N O M E I A

NATASSIA AKEMI GONÇALVES
NAKATSU, para ocupar o cargo de **ENFERMEIRA**,
Padrão 18, de provimento efetivo, em virtude de sua
aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado
em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo
desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria
Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de
sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0356/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 021/2021

N O M E I A

LUCIENE OLIVEIRA GLOWATZKI, para ocupar o cargo de **MÉDICO**, Padrão 22 - A, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº. 0357/2021

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 021/2021

N O M E I A

YAIKEL SIFONTE LOPEZ, para ocupar o cargo de **MÉDICO**, Padrão 22 - A, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 22 de janeiro de 2020, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 3.931, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 23/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 1º- Fica denominada a atual Rua 32 (trinta e dois), que se inicia na confluência com a Rua 24 (vinte e quatro), e finda na confluência com a Rua 07 (sete), como Rua "Antônio Pires", localizada no Balneário Santa Izabel.

Art. 2º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.932, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 26/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Art. 1º- Fica denominada como Praça Valmir Bronzatto a área Institucional na quadra F, que se inicia em um ponto sobre o alinhamento da Rua Constante Veronese na divida com o lote 16 da respectiva quadra; deste ponto segue por 22,73m dividindo com a Rua Constante Veronese, deste ponto segue em curva à direita por 15,94m dividindo com área de confluência entre a Rua Constante Veronese e a Av. Padre Anchieta, deste segue em reta por 6,96m dividindo à esquerda com a Av. Padre Anchieta, deste ponto segue em curva à direita por 12,29m dividindo à esquerda com uma área de confluência entre Av. Padre Anchieta e a Rua Ametista, deste ponto segue por 29,11m dividindo a esquerda com Rua Ametista, deste ponto deflete à direita e segue por 26,11m confrontando à esquerda com o lote 16 da respectiva quadra, totalizando uma área de 834,02m² no Bairro Belmira Novaes, como "PRAÇA VALMIR BRONZATTO".

Art. 2º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.933, DE 28 DE JUNHO DE 2021- fls.1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 14 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.497.809,32 (Um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e nove reais e trinta e dois centavos), conforme previsto no inciso I, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme descrições abaixo:

I- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 1.497.809,32 (Um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e nove reais e trinta e dois centavos);

CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PROGRAMA: 0007	CRESCER	
15.451.0007.1010	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
	Despesas de Capital	
195.4490.51	Obras e Instalações	1.497.809,32
TOTAL DE CRÉDITO		1.497.809,32

RECURSO		
Os provenientes de excesso de arrecadação, inciso II, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.		
PROCESSO	DESCRIÇÃO	VALOR
59053.004331/2021-89	Ministério de Desenvolvimento Regional: Liberação de recursos federais para ações de recuperação de infraestrutura destruída/danificada por desastre.	1.497.809,32
TOTAL DE CRÉDITO		1.497.809,32

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.934, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA "EMEI VILA ROMAR" POR "EMEI PROF. RENATA DIAS DA CRUZ MONTEIRO".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 14 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica denominada "EMEI Prof. Renata Dias da Cruz Monteiro", a Escola Municipal de Ensino Infantil - EMEI Vila Romar, situada na Rua Paulo Akio Hokama, nº 39, no bairro Vila Romar.

Art. 2º- Eventuais despesas decorrentes desta Lei onerarão recursos de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.935, DE 28 DE JUNHO DE 2021- fls.1

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 14 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme previsto no inciso I, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme descrições abaixo:

I- Alteração Orçamentária no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

CRÉDITO	
02.00.00	PODER EXECUTIVO
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROGRAMA: 0007	CRESCER
15.451.0007.1010	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
	Despesas de Capital
194.4490.51	Obras e Instalações
TOTAL DE CRÉDITO	

RECURSO		
Os provenientes de excesso de arrecadação, inciso II, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.		
DEMANDA (SDR)	DESCRIÇÃO	VALOR
012148	Secretaria de Desenvolvimento Regional: Liberação de recursos estaduais para ações de recuperação de infraestrutura destruída/danificada por desastre.	5.000.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		5.000.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.936, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO "ESPAÇO DE ALIMENTAÇÃO WILSON JOJI TOMINAGA" NA PRAÇA ALBANO FERREIRA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 14 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica denominado "Espaço de Alimentação Wilson Joji Tominaga" o setor de alimentação da "Feira de Artesanato da Praça Flórida", integrante da "Praça das Artes" localizada na Praça Albano Ferreira, Balneário Flórida, neste Município de Peruipe.

Art. 2º- As despesas para execução desta Lei onerarão verbas próprias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.937, DE 28 DE JUNHO DE 2021 - fls.1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2021, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 14 DE JUNHO DE 2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à alteração orçamentária a título de **Remanejamento, Transposição e Transferência** na Lei Municipal nº 3.881 de 28 de dezembro de 2020, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, sendo seus créditos, recursos e descrições, elencados abaixo:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRET. MUNIC. ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.00	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2084	APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Despesas Correntes	
494.339039	Outros serviços terceiro – Pessoa Jurídica	40.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO	40.000,00

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRET. MUNIC. ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.00	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2087	MANUT. DOS CENTROS ESPEC. REFERÊNCIA ASSIST. SOCIAL	
	Despesas Correntes	
484.339030	Material de consumo	10.000,00
486.339039	Outros serviços terceiro – Pessoa Jurídica	30.000,00
	TOTAL DE RECURSO	40.000,00

II- Alteração orçamentária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRET. MUNIC. ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.00	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.241.0012.2086	MANUT. DOS CENTROS REFERÊNCIA ASSIST. SOCIAL	
	Despesas Correntes	
481.339036	Outros serviços terceiro – Pessoa Física	12.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO	12.000,00

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRET. MUNIC. ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.00	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.241.0012.2086	MANUT. DOS CENTROS REFERÊNCIA ASSIST. SOCIAL	
	Despesas Correntes	
482.339039	Outros serviços terceiro – Pessoa Jurídica	12.000,00
	TOTAL DE RECURSO	12.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.232, DE 28 DE JUNHO DE 2021 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.497.809,32 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.933, DE 28 DE JUNHO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.497.809,32 (Um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e nove reais e trinta e dois centavos)**, conforme previsto no inciso I, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme descrições abaixo:

I- Alteração Orçamentária no valor de **R\$ 1.497.809,32 (Um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e nove reais e trinta e dois centavos)**;

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0007	CRESCER	
15.451.0007.1010	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
	Despesas de Capital	
195.4490.51	Obras e Instalações	1.497.809,32
	TOTAL DE CRÉDITO	1.497.809,32

RECURSO		
Os provenientes de excesso de arrecadação, inciso II, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.		
PROCESSO	DESCRIÇÃO	VALOR
59053.004331/2021-89	Ministério de Desenvolvimento Regional: Liberação de recursos federais para ações de recuperação de infraestrutura destruída/danificada por desastre.	1.497.809,32
	TOTAL DE CRÉDITO	1.497.809,32

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.233, DE 28 DE JUNHO DE 2021 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.935, DE 28 DE JUNHO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 48, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, conforme previsto no inciso I, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, conforme descrições abaixo:

I- Alteração Orçamentária no valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**;

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
PROGRAMA: 0007	CRESCER	
15.451.0007.1010	OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
	Despesas de Capital	
194.4490.51	Obras e Instalações	5.000.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO	5.000.000,00

RECURSO		
Os provenientes de excesso de arrecadação, inciso II, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.		
DEMANDA (SDR)	DESCRIÇÃO	VALOR
012148	Secretaria de Desenvolvimento Regional: Liberação de recursos estaduais para ações de recuperação de infraestrutura destruída/danificada por desastre.	5.000.000,00
	TOTAL DE CRÉDITO	5.000.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.234, DE 28 DE JUNHO DE 2021 - fls. 1

ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE
R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 3.937, DE 28 DE JUNHO DE 2021, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 50, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica autorizado pelo Chefe do Poder Executivo a proceder à alteração orçamentária a título de **Remanejamento, Transposição e Transferência** na Lei Municipal nº 3.881 de 28 de dezembro de 2020, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, sendo seus créditos, recursos e descrições, elencados abaixo:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRET. MUNIC. ASSISTÊNCIA E	
02.13.00	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.03	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2084	APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Despesas Correntes	
494.339039	Outros serviços terceiro – Pessoa Jurídica	40.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		40.000,00

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRET. MUNIC. ASSISTÊNCIA E	
02.13.00	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.244.0012.2087	MANUT. DOS CENTROS ESPEC. REFERÊNCIA ASSIST. SOCIAL	
	Despesas Correntes	
484.339030	Material de consumo	10.000,00
486.339039	Outros serviços terceiro – Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL DE RECURSO		40.000,00

II- Alteração orçamentária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRET. MUNIC. ASSISTÊNCIA E	
02.13.00	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.241.0012.2086	MANUT. DOS CENTROS REFERÊNCIA ASSIST. SOCIAL	
	Despesas Correntes	
481.339036	Outros serviços terceiro – Pessoa Física	12.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		12.000,00

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRET. MUNIC. ASSISTÊNCIA E	
02.13.00	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.13.02	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	
PROGRAMA: 0012	SER SOCIAL É LEGAL	
08.241.0012.2086	MANUT. DOS CENTROS REFERÊNCIA ASSIST. SOCIAL	
	Despesas Correntes	
482.339039	Outros serviços terceiro – Pessoa Jurídica	12.000,00
TOTAL DE RECURSO		12.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
28 DE JUNHO DE 2021.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL